

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico a seguinte verba:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Serviços de justiça

##### Juízes de 1.ª instância

###### Despesas com o pessoal:

Do artigo 62.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

a) Para juizes que venham do ultramar . . . . . 20.000\$00

Para o artigo 64.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) Despesas de deslocação, subsidios de viagem e de marcha:

a) Subsidios de viagem a magistrados judiciais e do Ministério Público, nos termos dos artigos 48.º e 51.º do decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928 . . . . . 20.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1941.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### Inspeção Superior das Alfândegas Coloniaes

##### Decreto n.º 31:485

Reconhecendo-se que são excessivamente elevados os direitos de importação que actualmente incidem sobre a farinha de milho, por se tratar de um género essencial à alimentação das classes mais modestas da colónia de Moçambique;

Atendendo ao que foi proposto pelo governo geral da mesma colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da referida Carta Orgânica e pelo n.º 4.º do seu § 1.º e por

motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São reduzidas para \$03 e \$07 as taxas que actualmente incidem sobre a farinha de milho, especificadas na alínea c) do artigo 83.º da pauta de importação vigente na colónia de Moçambique, conforme for originária, respectivamente, de territórios nacionais ou do estrangeiro.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1941.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 31:486

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea b) do n.º 1) do artigo 60.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Publicação do 2.º volume dos *Escritos vários*, do Professor Dr. António de Vasconcelos, e conclusão dos volumes pertencentes à colecção *Universitatis Monumenta Historica*.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1941.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.